

LICEQ DO BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ABNER STANGUINE GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo – SP, nascido em 15/07/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado a Rua Luiz Barreto Murat, nº 1797 sob. nº 17 – Bairro Alto – CEP.: 82.820-160 – Curitiba – Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 32.619.216-5 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 273.142.848-14 e **ANA PAULA DE CASTRO GARCIA**, natural de Curitiba – PR, nascida em 26/06/1984, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, residente e domiciliado a Rua Luiz Barreto Murat, nº 1797 sob. nº 17 – Bairro Alto – CEP.: 82.820-160 – Curitiba – Paraná, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 055896-01 CRC-PR, inscrito no CPF nº 039.046.329-90, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pela lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome Empresarial de LICEQ DO BRASIL – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com sede e domicílio à Rua Anambés nº 77 Bairro Cajuru – CEP 82.920-020 – Curitiba – Paraná.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, na forma prevista, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE QUOTAS	CAPITAL
ABNER STANGUINE GARCIA	50,00	15.000	R\$ 15.000,00
ANA PAULA DE CASTRO GARCIA	50,00	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social o ramo de:

- ✓ Comércio Atacadista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial;
- ✓ Comércio Varejista especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2015 13:52 SOB Nº
41208239051.
PROTOCOLO: 154309389 DE 27/07/2015. NIRE: 41208239051.
LICEQ DO BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/07/2015

LICEQ DO BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta – DA DURAÇÃO

O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, devendo iniciar suas atividades a partir do registro deste documento na Junta Comercial do Paraná.

Cláusula Quinta – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito o sócio remanescente, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Sexta – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade caberá ao sócio **ABNER STANGUINE GARCIA**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, ao qual compete, individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Cláusula Oitava – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, à critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula Nona – DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, através de reuniões previamente convocadas, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes nas reuniões todos os sócios que representem a totalidade do capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2015 13:52 SOB Nº
41208239051.
PROTOCOLO: 154309389 DE 27/07/2015. NIRE: 41208239051.
LICEQ DO BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/07/2015

LICEQ DO BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima – DA ABERTURA DA FILIAL

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – DO PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem a sociedade, os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

No falecimento ou interdição de um dos sócios, seus herdeiros não ingressarão na sociedade na qualidade de sócios, não podendo realizar qualquer alteração no ato constitutivo da sociedade ou nela interferir, garantindo a estes a apuração de haveres do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Ficará integralmente responsabilizando o sócio remanescente por toda a administração unipessoal da sociedade.

Parágrafo Segundo: Em não havendo a constituição de pluralidade de sócios no termo final pelo sócio remanescente, este passará a responder ilimitadamente pelas dívidas da sociedade, respondendo inclusive com seu patrimônio pessoal.

Parágrafo Terceiro: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente pelo IGPM/FGV, ou da melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

Cláusula Décima Terceira – DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Quaisquer outras deliberações, além das já previstas no presente contrato, bem como a alterações do mesmo, transformação da natureza jurídica, fusão, cisão e incorporação da sociedade só poderão ser tomadas por sócios que representem 3/4 do capital social realizado, salvo quando a Lei exigir quórum mais elevado, através de reuniões previamente convocadas através de e-mail ou através de correspondências.

Parágrafo Único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes nas reuniões todos os sócios que representem a totalidade do capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2015 13:52 SOB Nº
41208239051.
PROTOCOLO: 154309389 DE 27/07/2015. NIRE: 41208239051.
LICEQ DO BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/07/2015

LICEQ DO BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quinta – DAS NORMAS DA SOCIEDADE

O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Décima Sexta – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas pela lei ou quando assim deliberarem unanimemente os sócios, procedendo-se nessa ocasião a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO E CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, Pr., 09 de Julho de 2015.

SÓCIOS


Abner Stanguine Garcia

ABNER STANGUINE GARCIA

CPF.: 273.142.848-14


Ana Paula de Castro Garcia

ANA PAULA DE CASTRO GARCIA

CPF.: 039.046.329-90

Contrato Social elaborado por Ana Paula de Castro Garcia, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 055896/O1 CRC-PR.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2015 13:52 SOB Nº
41208239051.
PROTOCOLO: 154309389 DE 27/07/2015. NIRE: 41208239051.
LICEQ DO BRASIL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/07/2015



ASSINATURA
NO VERSO

Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.060-370 - Fone/Fax: (41) 3202-3553

SELO f4Dvc.9vjx0.tMEw9.SpWnh.hGqD
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: ANA PAULA DE
CASTRO GARCIA, ABNER STANGUINE GARCIA, do que dou fé....
Curitiba, 21 de julho de 2015

Em test.º _____ da Verdade



Marlise Venancio Feltes

E-mail: cartorio@cajuru.pr.gov.br